



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA  
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000374-58.2019.8.16.0186

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que são Recuperandas **IORELLO & SANGALI LTDA. e IORELLO & SILVA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 1708.1, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 1671, item “b”, esta Administradora Judicial foi instada a prestar contas de sua gestão, o que passa a fazer a seguir.

Inicialmente, considera-se oportuno rememorar que consta nos autos, no mov. 1646.2, relatório processual apresentado por ocasião do questionamento acerca do encerramento do presente feito, bem como da remessa dos autos a este d. Juízo, nos termos da Resolução nº 426-OE, de 07/03/2024, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 179/2024 – D.M (mov. 1601).





Com a extinção do feito, em razão do encerramento decretado por sentença proferida no mov. 1671, esta Administradora Judicial apresentou, no mov. 1694, o relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

De forma sintética, cabe registrar, ainda, as principais manifestações e decisões relacionadas ao arbitramento dos honorários desta profissional.

Em 11/02/2019, as empresas FIORELLO & SANGALI LTDA. e FIORELLO & SILVA LTDA. ajuizaram pedido de recuperação judicial, apresentando passivo no montante de R\$ 10.763.126,66, conforme se verifica no mov. 1.50.

O processamento foi deferido por este d. Juízo em 21/03/2019, por meio de decisão que, entre outras providências, nomeou esta peticionária como Administradora Judicial (mov. 34.1), sendo que o respectivo Termo de Compromisso foi juntado aos autos no mov. 129.2, em 10/04/2019.

Na mesma oportunidade (mov. 34.1), o d. Juízo fixou a remuneração da Administradora Judicial em 3% sobre o valor devido pelas autoras aos credores sujeitos à recuperação judicial, a ser paga da seguinte forma:

PROJUDI - Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva:18259  
21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Dessarte, em atenção ao exposto, fixo a remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado em 3% do valor devido pela autora aos credores submetidos à recuperação judicial, acima referido, a ser pago da seguinte forma: a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais limitados a 60 % (sessenta por cento) do total da remuneração; b) valor remanescente de 40 % (quarenta por cento) será pago em parcela única no encerramento da Recuperação Judicial, após cumprimento do art. 22, inc. II, "d" c/c art. 63 da Lei 11.101/05.



Em 05/08/2024, por meio do mov. 1590.1, esta Administradora apresentou relatório detalhado sobre a execução do plano de recuperação e opinou favoravelmente pelo encerramento da recuperação judicial, com a consequente exoneração de suas funções, registrando, ainda, a necessidade de quitação do saldo remanescente de honorários pelas Recuperandas.

Já o relatório circunstanciado sobre o cumprimento do plano para fins do encerramento da recuperação judicial, previsto no artigo 63 da LREF, foi devidamente apresentado em 26/05/2025, no mov. 1694, dando atendimento ao que havia sido determinado pelo Juízo e ao que reza a lei de regência.

Dessa forma, observa-se que a atuação desta Administradora Judicial transcorreu de forma regular, com a realização de todos os atos previstos na Lei nº 11.101/2005, inclusive aqueles acrescidos pela Lei nº 14.112/2020, como, por exemplo, a obrigatoriedade de responder aos malotes digitais e ofícios inseridos no caderno processual.

Ainda, registra-se que os honorários devidos a esta profissional, correspondentes aos 60% do valor fixado por este d. Juízo a título de remuneração proporcional ao andamento da recuperação judicial, **já foram integralmente quitados**, conforme demonstra a planilha de pagamentos ora anexada.

Permanece pendente, portanto, o pagamento do saldo final correspondente aos 40% restantes, devidos em parcela única por ocasião do encerramento da recuperação judicial, ocorrido em abril de 2025 (mov. 1671).

Deste modo, o valor dos honorários remanescentes (40%), foi apurado com base na planilha de credores apresentada no mov. 1.50, que serviu de parâmetro para o cálculo da remuneração da Administradora Judicial,



totalizando originalmente R\$ 129.157,52. Esta quantia foi devidamente atualizada pelo índice do TJ/PR, no período de 01/05/2019 (mês do início dos pagamentos dos honorários à esta Auxiliar) até 01/06/2025, atingindo o valor de **R\$ 196.245,59 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, quantia que deverá ser imediatamente adimplida pelas Recuperandas.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial presta as informações a respeito dos honorários devidos e, com fulcro no art. 63, I, da Lei 11.101/2005 e na decisão de mov. 34.1, requer a intimação das Recuperandas para pagarem imediatamente o saldo pendente dos honorários devidos à esta Auxiliar no valor de R\$ 196.245,59 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), antes do arquivamento definitivo do feito.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 30 de junho de 2025.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL FIORELLO & SANGALI LTDA. e FIORELLO & SILVA LTDA.**  
**Autos n.º 0000374-58.2019.8.16.0186**

**VALORES DE REFERÊNCIA**

| Valor da lista | 3% honorários | 60%        | 40% no encerramento | 40% corrigido pelo TJ-PR |
|----------------|---------------|------------|---------------------|--------------------------|
| 10.763.126,66  | 322.893,80    | 193.736,28 | 129.157,52          | 196.245,59               |

**SALDO DEVEDOR**

**VENCIMENTO E VALORES PAGOS REFERENTES A 60% DOS HONORÁRIOS**

| Fiorello vencimento   | Nº parcela | Nota fiscal | Valor bruto da NF | Valor líquido da NF | Pagamentos - NF |                   |              |
|-----------------------|------------|-------------|-------------------|---------------------|-----------------|-------------------|--------------|
| 18/05/2019            | 1          | 82          | 15.000,00         | 15.000,00           |                 | 15.000,00         | NF 82        |
| 18/06/2019            | 2          | 89          | 15.000,00         | 15.000,00           | 10/06/2019      | 15.000,00         | NF 89        |
| 18/07/2019            | 3          | 104         | 15.000,00         | 14.077,50           | 09/07/2019      | 14.077,50         | NF 104       |
| 18/08/2019            | 4          | 115         | 15.000,00         | 14.077,50           | 15/08/2019      | 14.077,50         | NF 115       |
| 18/09/2019            | 5          | 126         | 15.000,00         | 14.077,50           | 18/09/2019      | 14.077,50         | NF 126       |
| 18/10/2019            | 6          | 140         | 15.000,00         | 14.077,50           | 22/10/2019      | 14.077,50         | NF 140       |
| 18/11/2019            | 7          | 150         | 15.000,00         | 14.077,50           | 18/11/2019      | 14.077,50         | NF 150       |
| 18/12/2019            | 8          | 167         | 15.000,00         | 14.077,50           | 23/12/2019      | 14.077,50         | NF 167       |
| 18/01/2020            | 9          | 180         | 15.000,00         | 14.077,50           | 20/01/2020      | 14.077,50         | NF 180       |
| 18/02/2020            | 10         | 196         | 15.000,00         | 14.077,50           | 28/02/2020      | 14.077,50         | NF 196       |
| 18/03/2020            | 11         | 209         | 15.000,00         | 14.077,50           | 18/03/2020      | 14.077,50         | NF 209       |
| 18/04/2020            | 12         | 223         | 15.000,00         | 14.077,50           | 10/08/2020      | 6.743,00          | NF 223       |
| 18/05/2020            | 13         | 238         | 13.736,27         | 12.891,51           | 10/09/2020      | 6.742,00          | NF 223       |
|                       |            |             |                   |                     |                 | 6.742,00          | NF 223 e 238 |
|                       |            |             |                   |                     |                 | 6.742,00          | NF 238       |
| <b>Total emissões</b> |            |             | <b>193.736,27</b> | <b>183.666,51</b>   |                 | <b>183.666,50</b> |              |

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

